

## DIRETRIZ TÉCNICA Nº 001/2010 – DIRTEC

### DIRETRIZ TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DETERMINAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

#### 1. INTRODUÇÃO

Esta Diretriz Técnica tem como objetivo padronizar a apresentação de Laudo Técnico que identifique o “*nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água perene ou intermitente*” para determinação de Área de Preservação Permanente – APP, em faixa marginal dos recursos hídricos superficiais, conforme a Resolução CONAMA nº 303/2002 e a Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

#### 2. APLICABILIDADE

Esta Diretriz Técnica aplica-se a todos os processos de licenciamento ambiental junto à FEPAM que impliquem em determinação e delimitação de Área de Preservação Permanente - APP.

#### 3. LAUDO TÉCNICO

Deverá constar no laudo técnico:

- 3.1. Identificação do empreendimento, do representante legal do empreendimento e do responsável técnico do laudo em tela;
- 3.2. Cópia legível do mapa do Serviço Geográfico do Exército (SGE), na escala 1:50.000, contendo a identificação clara e inequívoca:
  - do local em que se pretende licenciar o empreendimento;
  - da grade de coordenadas planas.
- 3.3. Levantamento topográfico contendo planta baixa e pelo menos um perfil transversal do recurso hídrico. Os desenhos do levantamento topográfico deverão ser apresentados de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR 13.133, NBR 10.068 e NBR 13.142) e deverão conter selo de identificação assinado pelo responsável técnico do serviço e pelo representante legal do empreendimento. Deverá estar identificado de forma clara e inequívoca, tanto na planta baixa quanto na seção topográfica:
  - o recurso hídrico superficial em seu nível normal;
  - o “*nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água perene ou intermitente*”.

3.4. Relatório técnico contendo:

- metodologia utilizada para a identificação do “*nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d’água perene ou intermitente*”;
- justificativa para a adoção da metodologia utilizada;
- descrição sucinta das incertezas associadas à metodologia adotada;
- parecer conclusivo identificando o nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso de água em questão e sua respectiva APP.

#### **4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

O Laudo Técnico deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e somente será aceito se acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde deverá constar, de forma clara e inequívoca:

- a descrição do serviço desenvolvido, nos seguintes termos:  
*“IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL ALCANÇADO POR OCASIÃO DA CHEIA SAZONAL DO CURSO D’ÁGUA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”;*
- identificação do curso de água e do trecho em questão.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2010.

**Flávio Wiegand**  
**Meteorologista**  
**Diretor Técnico da FEPAM**